



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto Municipal N° 3073/2020**

**De 13 de abril de 2020**

“Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Canarana, e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Considerando** a existência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**Considerando** que o município de Canarana - MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva:

## **D E C R E T A:**

**Art.1º.** Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Canarana.

**Art.2º.** Mantem-se situação de emergência em todo o território do município de Canarana, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia da COVID-19, de importância nacional e internacional.

### **Das medidas adotadas pelo poder executivo:**

**Art.3º.** Para o controle da proliferação do Coronavírus - (COVID-19), fica determinada a realização compulsória de:

I - exames médicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos.

**Art. 4º.** O atendimento ao público da Prefeitura de Canarana volta a funcionar presencialmente, com controle de entrada, evitando aglomeração; ou pelo telefone (66) 3478 1200, das 13:00 às 17:00h.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus-(COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I - a população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade;
- II - as pessoas do grupo de risco;
- III - aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- IV - aos profissionais que atuam em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes.

#### **Das medidas aplicadas ao Setor Privado:**

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se supermercados, farmácias, lotérica, feira livre de pequenos produtores, academias, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniência, distribuidoras de bebidas, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

**Art. 7º.** Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista de construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapagens e reparos mecânicos de veículos automotores, caminhões e demais estabelecimentos congêneres.

**Art. 9º.** Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos.

**Art. 10.** Aos estabelecimentos citados nos artigos: 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, fica condicionado seu funcionamento às seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - no gênero alimentícios deverá priorizar, o sistema de entrega (delivery), e vendas on-line ou por telefone, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada. No caso de consumo no seu interior ou exterior, deverá respeitar a capacidade estabelecida no inciso V, deste artigo.

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% para clientes e funcionários;

IV - organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V - se houver atendimento ou permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limitar-se-á 30% (trinta) por cento de sua capacidade;

VI - adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois) metros, entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VII - evitar e proibir aglomerações e/ou filas internas ou externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII - deixar janelas e portas abertas para ventilação do local, mesmo que no local possua ambiente refrigerado.

**Art. 11.** Os atendentes e funcionários de todos os estabelecimentos deverão usar máscaras.

**Art. 12.** Permanece proibido até o dia 30 de abril de 2020 o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - ginásios esportivos e campos de futebol;

IV - festas;

**Art. 13.** O descumprimento das medidas emergências dispostas neste Decreto importará em responsabilização dos infratores.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art.14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana - MT, em 13 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**